

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:									
Razão Social:	ISW PROVEDOR DE INTERNET LTDA.				CNPJ:	31.607.632/0001-41			
Endereço:	Rua 62, nº 218			Bairro:	Rosa Elze				
Complemento:	Conjunto Eduardo Gomes		Cidade:	São Cristóvão		UF:	SE	CEP:	49100-000
Telefone:	(79)3304-9000		Site:	http://www.sergipeweb.com.br		e-mail:	atendimento.callcenter@sergipeweb.com.br		
Autorização na ANATEL:				ATO n.º 1093, de 18/02/2019 / Processo n.º 53500.004899/2019-83					

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:								
Nome/Razão Social				CPF/CNPJ:				
Representante Legal				CPF:				
Email:				Email (2):				
Telefone (1):			Telefone (2):			Celular:		
Endereço:				Bairro:				
Complemento:			Cidade:			UF:		
						CEP:		

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

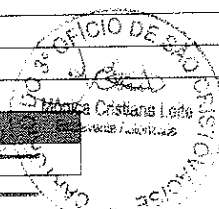
2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE					
BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE				BENEFÍCIOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO	
	SCM	Conexão à Internet	Locação		Instalação
Desconto				Desconto	
Isenção				Isenção	
Total (Parcial)				Total (Parcial)	

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	

Selo IJSE:

Acesse: www.tjse.jus.br/



3.1 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

PRAZO DE FIDELIDADE

3.2 – Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$M = (VTB + MF) \times MR$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

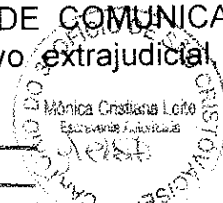
4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de São Cristóvão/SE, excluindo-se qualquer outro, por mais

Selo TJSE: 201929532004208

Acesse: www.tjse.jus.br/ K2HTZX



ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Cristóvão/SE, 28 de outubro de 2019
Assinatura das partes.

ISW PROVEDOR DE INTERNET LTDA.

Handwritten signature

Testemunha:
Nome:
CPF/ CI:
Endereço:

Testemunha:
Nome:
CPF/ CI:
Endereço:

Reconheço a Firma por Semelhança de SANDRO DOS SANTOS. Em testº da verdade.
São Cristóvão/SE, 29/10/2019.
Selo TUSE: 201929511016371.
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/RBKZUM.\(a\)](http://www.tjse.jus.br/x/RBKZUM.(a))
Moniky Evelyn Machado da Silva - Escrevente



CANTÃO DO 3º OFÍCIO DE SÃO CRISTÓVÃO
Moniky Evelyn Machado da Silva
Escrevente Autorizada

elo TJSE: 2039295320043083
Acesse: www.tjse.jus.br/ K219TEK

